



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.766/2018

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.593/2015 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal Efetivo do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º– A Lei Municipal nº 1.593, de 08 de julho de 2015, passará a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 18-A – Os servidores efetivos no exercício do cargo de professor da educação básica que trabalham 20 (vinte) horas semanais poderão optar pela ampliação da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, com a finalidade de preenchimento de carências no sistema municipal de ensino, observados os critérios de conveniência e oportunidade e para atender interesse da Administração Pública, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18-B – A ampliação da jornada de trabalho será realizada por processo de opção para 40 (quarenta) horas semanais, normatizado mediante edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação que ofertará o número de vagas para ampliação da jornada, de acordo com a disponibilidade, a necessidade e o interesse da Administração Pública.

§ 1º – Para ampliação e implantação da jornada de 40 horas semanais de trabalho, deverá ser elaborado impacto financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, que atestará a viabilidade ou não da ampliação da referida jornada, observando os parâmetros orçamentários e financeiros.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º– Será constituída uma comissão pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização para proceder e acompanhar o processo de enquadramento do professor na ampliação da jornada, respeitando os critérios que serão estabelecidos em edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§ 3º – O professor da Rede Municipal de Ensino participará da ampliação da jornada descrita no Art. 18-A desta lei, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Modernização, que o encaminhará à comissão, respeitando as atribuições de seu cargo público de concurso.

§ 4º – Não poderá participar do processo de inscrição para ampliação da carga horária, o professor que se encontre em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. que esteja no período do Estágio Probatório;**
- II. que esteja afastado das suas atividades funcionais em razão de licenças, inclusive para o exercício de Mandato Eletivo;**
- III. que esteja afastado para qualificação profissional (mestrado e doutorado);**
- IV. que esteja aposentado ou em processo de aposentadoria;**
- V. que esteja no mínimo há 36 meses para alcançar o tempo de serviço necessário para aposentadoria;**
- VI. que esteja à disposição de outros órgãos que não seja vinculado a Prefeitura Municipal de Imperatriz mediante Cessão ou Permuta;**
- VII. que não possua disponibilidade ao cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive por incompatibilidade de horários e impedimentos legais;**
- VIII. que esteja respondendo a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no serviço público;**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

- IX. que não esteja apto ao exercício da função (mediante comprovação por exames médicos), que serão submetidos à análise de junta médica constituída com finalidade específica;**
- X. que possua duas matrículas efetivas de 20 (vinte) horas semanais cada uma delas no Município de Imperatriz.**

§ 5º – No momento do deferimento e da efetivação da ampliação da carga horária o professor deverá atender aos requisitos descritos nas exigências. Mesmo estando deferido o processo para ampliação da carga horária, o município só efetivará se existir a necessidade e para atender o interesse público.

§ 6º – Para fins de aferição do disposto nos incisos VII e VIII do § 4º, do Art. 18-B, desta lei, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com outros municípios, Estados da Federação, Distrito Federal, bem como na esfera Federal, indicando jornada de trabalho e carga horária.

Art. 18-C – A ampliação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida na unidade de ensino onde o servidor se encontrar lotado. Contudo, poderá ser preenchida em outras unidades de ensino nas zonas urbana e rural, de acordo com a necessidade da Administração pública.

Art.18-D – Os critérios para desempate no recrutamento dentre os servidores optantes deverão obedecer à seguinte ordem:

- I. maior titulação de pós-graduação, mestrado e doutorado, nos critérios que serão definidos em edital;**
- II. comprovação de maior titulação na área de atuação;**
- III. comprovação de maior tempo de serviço no sistema público municipal de ensino, na função de professor na área de atuação;**
- IV. comprovação de mais tempo em efetivo exercício na docência.**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art.18-E- A ampliação da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais será autorizada mediante Portaria, emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que enquadrará o servidor na tabela de vencimentos do cargo que ocupa em nível equivalente à jornada de 40 horas, desde a data da publicação da portaria.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, oriundas do Tesouro Municipal, Recursos Estaduais e da União.

Art. 3º – Os dispositivos desta lei serão regulamentados por decreto, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018, 198.º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 131.º DA
REPÚBLICA.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal**

Cartório do 5º Ofício Extrajudicial
35.161.058/0001-00
Oficial: Marluce Carvalho Brancos
marlucecarvalho@brancos.com.br
(99)3524-3965/3524-5027
Exercerem Autorização

Oficial: Marlene Carvalho Brancos, Tabelão, do Cartório do 5º Ofício Extrajudicial, Situada à Rua São João, 1418, Centro. - faz saber que se encontram para registro em Tabela Relatada abaixo:

EDITAL DE PROCLAMADO
Imperatriz-MA, 13 de Dezembro de 2018
Oficial: Marluce Carvalho Brancos

| Nome | CPC/Lei | Séde | Agremiação |
|------------------------------------|--------------|-------------|---------------------|
| DISTRIBUIDORA J.L.T.M. | 013102000074 | R# 2.700.74 | BRANCO DO BRASIL SA |
| AZULEJO DE SOUZA CAMPOS ATIMBEM130 | 222640100070 | R# 710.63 | BRANCO DO BRASIL SA |
| ALICIA MARIA DAMASCENO | 180203200057 | R# 220.40 | BRANCO DO BRASIL SA |
| MARCELO SANTOS CORREIO | 104540000048 | R# 980.65 | BRANCO DO BRASIL SA |
| ADRIANA DA SILVA LOPES RODRIGUES13 | 220408000070 | R# 524.79 | BRANCO DO BRASIL SA |
| DEBORA JANSSEN CASTRO TROVAO | 220408000070 | R# 780.22 | FRANCO BRANCO SA |
| ATACADÃO DO JOÃO LTDA | 031453000010 | R# 1.900.49 | BRANCO BRANCO SA |

Por não ter sido possível encontrar as respectivas ações, por presente faz-se este intuído para os tribos legal pagar as ações por que não se fazem, sob pena de protesto.

FORNIA TJ - 22922018
Código de Votação: 127817186

DEBORA JANSSEN CASTRO TROVAO, JUIZA DE DIREITO TITULAR DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao dispositivo na Lei Complementar nº 074/91, Provimento nº 01/91 e Código de Normas da Corregedoria da Justiça, e em conformidade ao Art. 18 do CNGC/MA.

RESOLVE:

1. Retificar a PORTARIA-TJ - 8256/2018;
2. Designar o dia 07 (sete) de janeiro 2019, às 09 horas, na sala de audiências deste Juizado, para a instalação, em ato público, da Corregedoria Geral Ordinária 2019, ficando a solenidade de encerramento: desde já prorrogada para o dia 18 (dezoito) de janeiro de 2019, às 17 horas, no mesmo local;
3. Designar, para atuar como Secretário dos Trabalhos Correccionais, o Secretário Judicial EBERTESSON ROLCHA DE MATOS, mat. 112756, que, em seus comprometimentos, será substituído pelo Secretário Judicial Substituto o Senhor RODRIGO MENDES NUNES, mat. 116145;
4. Convocar, para o ato de abertura, os servidores titulares, bem como os que se encontram a responder ou a substituir;
5. Determinar ao Secretário ora designado que:
 - a. Lance edital, anunciando a correição e convidando o povo, em geral, a trazer suas sugestões e reclamações podendo ser encaminhado pelo e-mail institucional juizgeral@tjma.jus.br;
 - b. Formule convite ao representante do Ministério Público Estadual desta Comarca e ao da OAB-MA, para acompanharem, se quiserem, desde o início e até o encerramento, todos os atos da correição;
 - c. Formule também convite às demais autoridades e advogados residentes na Comarca, para que assistam às solenidades de abertura e de encerramento;
 - d. Providencie que todos os processos em tramitação na Comarca, ressalvados os que em grau de recurso se encontrem na instância superior, estejam na escrivania respectiva, no mais tardar, até 24 horas antes do início da abertura da correição;
 - e. Publique-se esta Portaria no ato deste juízo e no Diário de Justiça Eletrônico;
 - f. Remeta cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral de Justiça;
 - g. Determinar ao Senhor Secretário do Juizado, que ainda não o tenha, que providencie a abertura de livro especial destinado à listagem de "termos de vistas de correição".

Publique-se. Registre-se. Comprase.

Imperatriz, 4 de dezembro de 2018.

DEBORA JANSSEN CASTRO TROVAO
Juiz - Intermediária
Juizado Especial Criminal de Imperatriz
Matrícula 97840

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018 - CPL.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de acordo com o projeto de Construção da Escola Municipal Bom Jesus, localizada Rua Projetada 8, s/nº, Bairro: Bom Jesus, Imperatriz-MA. O objeto foi homologado à empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI, CNPJ/MF nº 07.477.752/0001-97. VALOR TOTAL R\$ 682.932,14 (seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais, quatorze centavos).

Imperatriz-MA, 05 de dezembro de 2018
Josenildo José Ferreira
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 890/2018-SEMED

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ.
CONTRATADA: ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI, CNPJ/MF nº 07.477.752/0001-97. OBJETO: A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de acordo com o projeto de Construção da Escola Municipal Bom Jesus, localizada Rua Projetada 8, s/nº, Bairro: Bom Jesus, Imperatriz-MA, conforme projeto e em conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018-CPL. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações: 20.001.121.361.0043 - Construção, Reforma, Ampliação e Equip. de Escolas - Ens. Fundamental. Projeto de Atividade: 1063; Natureza: 4.4.90.51.99 - Obras e instalações; Fonte: 0001 - RECURSOS ORDINÁRIOS; Ficha: 1243. Vigência: 06 (seis) meses contados a partir de 06 de dezembro de 2018. VALOR GLOBAL: R\$ 682.932,14 (seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais, quatorze centavos). Signatários: pelo Contratante, Josenildo José Ferreira e pelo Contratado - STEFANIO PEREIRA BORGES.

PROPOSTA DE VENDA

Apartamento no Mediterrâneo Residence Club, Apto 901 Torre Capri com 03 quartos, 02 suítes, Rua Brasil, 789 - Nova Imperatriz.

Aceto proposta.
991335765 - Vivo
981583443 - Tim - Zap. Falar com Elias

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
Mara Madalena Almeida
Oficial: Tábua

Robson Almeida Cordeiro
Oficial: Juazeiro

Robson Almeida Cordeiro
Oficial: Juazeiro

Analagete Cordeiro Cordeiro
Oficial: Juazeiro

Termo: 38578 Livro D-0042 Folha 040

EDITAL DE PROCLAMADO

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contratantes: GILVAN SOUSA SILVA, vigiante divorciado natural de Imperatriz/MA, nascido aos quatro (4) dias do mês de junho (06) do ano de mil e novecentos e oitenta e quatro (1984), CI 0458487/20059-8 e CPF: 038.265.803-10, domiciliado e residente à RUA MARANHÃO 548 NOVA IMPERATRIZ Imperatriz-MA, filho de JOSE ORNELDO PAULINO DA SILVA e JURACI SOUSA SILVA... VIVIANE NASCIMENTO LIMA, casada, solteira autônoma natural de Santa Luz/MA, nascida aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de mil e novecentos e noventa e cinco (1995), e CPF: 908.821.863-02, domiciliada e residente à RUA D. 45, QUADRA 16, SEBASTIÃO RODRIGUES, Imperatriz-MA, filha de MANOEL DE JESUS PRADO DE LIMA e MARIA DE LOURDES NASCIMENTO LIMA... Se algum saber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Livro e presente Edital de Proclamas para ser afixado no cartório de domicílio e residência dos contratantes.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data registro e afixei em cartório edital de proclamas dos contratantes.

O referido e viduado e dou fe

Imperatriz - MA, 17 de dezembro de 2018

MARA MADALENA ALMEIDA
Tábuá

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
Mara Madalena Almeida
Oficial: Tábua

Robson Almeida Cordeiro
Oficial: Juazeiro

Robson Almeida Cordeiro
Oficial: Juazeiro

Analagete Cordeiro Cordeiro
Oficial: Juazeiro

Termo: 38575 Livro D-0042 Folha 039

EDITAL DE PROCLAMADO

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contratantes: JOÃO DE SOUSA NASCIMENTO brasileiro, vendedor solteiro natural de Imperatriz/MA, nascido aos quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano de mil e novecentos e oitenta e cinco (1986), e CPF: 190.508.433-05, domiciliado e residente à RUA 24, 12, ITAÍARA GUARÁ, Imperatriz-MA, filho de ALDUIRO MANOEL DO NASCIMENTO e ROSALINDA ALVES DE SOUSA... SAMARA GEISE SILVA ALMEIDA, brasileira, solteira, filha de casa natural de Imperatriz/MA, nascida aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de mil e novecentos e noventa (1990) e CPF: 002.556.243-13, domiciliada e residente à RUA 24, 12, ITAÍARA GUARÁ, Imperatriz-MA, filha de SEBASTIÃO ROGERIO MARTINS ALMEIDA e JOSSETE ALVES DOS REIS SILVA... Se algum saber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Livro e presente Edital de Proclamas para ser afixado no cartório de domicílio e residência dos contratantes.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data registro e afixei em cartório edital de proclamas dos contratantes.

O referido e viduado e dou fe

Imperatriz - MA, 17 de dezembro de 2018

MARA MADALENA ALMEIDA
Tábuá

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.769/2018

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.593/2015 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal Etitivo do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.593, de 08 de julho de 2015, passa a vigor acrescida dos seguintes artigos:

Art. 18-A - Os servidores efetivos no exercício do cargo de professor da educação básica que trabalham 20 (vinte) horas semanais poderão optar pela ampliação da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, com a finalidade de preenchimento da carência no sistema municipal de ensino, observadas as condições de conveniência e oportunidade e para atender interesse da Administração Pública, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18-B - A ampliação da jornada de trabalho será realizada por processo de opção para 40 (quarenta) horas semanais, normalizado mediante edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação que efetuar o número de vagas para ampliação da jornada, de acordo com a disponibilidade, necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 1º - Para ampliação e implantação da jornada de 40 horas semanais de trabalho, deverá ser elaborado impacto financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFACOD, que será analisado e validado ou não de ampliação da jornada semanal, observando-se parâmetros orçamentários e financeiros.

§ 2º - Será constituída uma comissão pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização para proceder e acompanhar o processo de enquadramento do professor na ampliação da jornada, respeitando os critérios que serão estabelecidos em edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 3º - O professor da Rede Municipal de Ensino participará da ampliação da jornada descrita no Art. 18-A desta lei, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Modernização, que o encaminhará à comissão, respeitando as atribuições de seu cargo público de concurso.

§ 4º - Não poderá participar do processo de inscrição para ampliação da carga horária, o professor que se encontre em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. que esteja no período do Estágio Probatório;
- II. que esteja afastado das suas atividades funcionais em razão de licenças, inclusive para o exercício de Mandato Eletivo;
- III. que esteja afastado para qualificação profissional (mestrado e doutorado);
- IV. que esteja aposentado ou em processo de aposentadoria;
- V. que esteja no mínimo há 36 meses para alcançar o tempo de serviço necessário para aposentadoria;
- VI. que esteja à disposição de outros órgãos que não seja vinculado à Prefeitura Municipal de Imperatriz mediante Cessão ou Permuta;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 066/2018

Exterea decisão em decorrência de decisão de Processo Administrativo Disciplinar-PAD e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no art. 155 do art. 153, I e II, do da Lei Municipal nº 002/98 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de João Lisboa/MA).

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar em decorrência de decisão do Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 008/2018-SEMED (processo legal de cargo público), JOSEIANO CAVALCANTE LIMA - CPF: 878.247.953-49 de cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL IV, MATRÍCULA 010688-S.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 13 de dezembro de 2018, 197º ano de Independência e 130ª de República.

JOÃO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Mara Madalena Almeida
Oficial: Tábua

Robson Almeida Cordeiro
Oficial: Juazeiro

Robson Almeida Cordeiro
Oficial: Juazeiro

Analagete Cordeiro Cordeiro
Oficial: Juazeiro

ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE IMPERATRIZ
Rua São João, 1418, Centro, Imperatriz-MA
Telefone: (99) 3524-3965/3524-5027

LEI Nº 116/2018

EDITAL DE PROCLAMADO

RONILDO SILVA BESS / MARIA LAIZA GOMES DA SILVA

Maria da Graça Sousa Yriaco, Tabelão e Oficial de Registro do 1º Ofício Extrajudicial de Imperatriz - MA. Faço saber que apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 e II, III, IV do Código Civil Para fins de casamento: DECLARAM:

1º CONJUGE: Ronildo, solteiro, vigiante, residente e domiciliado à Rua 14, nº 444, bairro Vila Maquês, Imperatriz - MA, Natural de Imperatriz - MA, nascido em dia 27 de Maio de 1973, filho de Raimundo Neuzen Reis / Luciene Silva Reis.

2º CONJUGE: Imeldine, solteira, de lar, residente e domiciliada à Rua 14, nº 444, bairro Vila Maquês, Imperatriz - MA, Natural de Amarante do Maranhão, MA, nascido em dia 11 de Fevereiro de 1983, filha de José Roberto da Silva / Francisca Gomes da Silva.

A subscrita age e casam-se perante a aver: RUTH COELHO SILVA MILHEIREM
Que o regime do casamento que pretendem ser: COMUNITÁRIO PARCIAL DE BENS
Se algum saber de algum impedimento se possa alegar, oponha-o na forma da Lei. Livro e presente para ser afixado em Cartório e publicado em Jornal.

Imperatriz - MA, 13 de Dezembro de 2018.

MARA MADALENA ALMEIDA
Tábuá

VII que não possua disponibilidade ao cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive por incompatibilidade das horários e impedimentos legais;

VIII que esteja respondendo a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no serviço público.

X. que não esteja apto ao exercício da função (mediante comprovação por exames médicos), que serão submetidos à análise de junta médica constituída com finalidade específica;

X. que possua duas matrículas efetivas de 20 (vinte) horas semanais cada uma dadas no Município de Imperatriz.

§ 9º - No momento do deferimento e da efetivação da ampliação da carga horária o professor deverá atender aos requisitos descritos nas exigências. Mesmo estando deferido o processo para ampliação da carga horária, o município só efetivará ao existir a necessidade e para atender o interesse público.

§ 9º - Para fins de afixação do disposto nos incisos VII e VIII do § 4º do Art. 18-B, desta lei, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com outros municípios, Estados da Federação, Distrito Federal, bem como na esfera Federal, indicando jornada de trabalho e carga horária.

Art. 18-C - A ampliação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida na unidade de ensino onde o servidor se encontrar lotado. Contudo, poderá ser preenchida em outras unidades de ensino nas zonas urbana e rural, de acordo com a necessidade da Administração pública.

Art.18-D - Os critérios para desempate no recrutamento dentre os servidores optantes deverão obedecer à seguinte ordem:

- I. maior titulação de pós-graduação, mestrado e doutorado, nos critérios que serão definidos em edital;
- II. comprovação de maior titulação na área de atuação;
- III. comprovação de maior tempo de serviço no sistema público municipal de ensino, na função de professor na área de atuação;
- IV. comprovação de maior tempo em efetivo exercício na docência.

Art.18-E - A ampliação de jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais será autorizada mediante Portaria, emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que enquadrará o servidor na tabela de vencimentos do cargo que ocupar em nível equivalente à jornada de 40 horas, desde a data de publicação da portaria.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação oriundas do Tesouro Municipal, Recursos Estaduais e do União.

Art. 2º - Os dispositivos desta lei serão regulamentados por decreto, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

Por Raimundo Primeiro

Dois talentos, uma ideia. Aliás, uma grande ideia. Mais que um projeto, um encontro de gênios, de talentos da Música Popular Maranhense (MPM).

Do pensar, mas, sobretudo, das mentes criativas de dois verdadeiros "monstros" do nosso cenário musical, não poderia, obviamente, surgir nada mais extraordinário.

O encontro, ou "rejunta" de ideias do instrumentista Chiquinho França e do compositor e cantor Erasmo Dibell, só poderia resultar em algo que momentaneamente o nosso meio artístico, sobretudo, o musical, as vésperas do Natal, quando todos nós estamos irmanados, sob o clima de novas e alvissareiras perspectivas.

Fruto das mentes e dos esforços incessantes de Chiquinho França e Erasmo Dibell surgiu "VIDENTE", projeto que busca valorizar a arte e, consequentemente, os artistas maranhenses, notadamente de Imperatriz, já que o evento é realizado aqui, em terras descobertas pelo frei Manoel Procopio do Craje de Maria.

Vidente aqui, não de pessoa capaz de conhecer acontecimentos futuros, mas, de sagacidade, perspicácia; ou seja, pessoa que tem a disposição de ir além, planejar e buscar melhorias, valorizando o meio no qual se encontra inserido.

Quando esteve na presidência da Fundação Cultural de Imperatriz (FCI), abonado por meio de sabatina feita pela Câmara Municipal, Chiquinho França tentou implementar ações com vistas a fortalecer a cultura da cidade. Uma das iniciativas: reeditar o Festival Aberto Estância do Recreio (Faber). Esforços em vão, porém.

Para animação, surge agora, o Projeto VIDENTE, por meio de parceria com o Erasmo Dibell, o nosso "Saraá". Primeiras noites do acontecimento, na Praça União, absoluto sucesso, ressaltando que iniciativas desta natureza valerão à pena, encontrando a ressonância, principalmente, entre o público, como tem sido visto naquele logradouro localizado na área central de Imperatriz.

Até domingo, certamente, muita coisa irá rolar no Projeto Vidente. Iniciativa plausível da Associação Cultural da Música Maranhão, sob a batuta de Chiquinho França e Erasmo Dibell. O horário também é superespecial - 19h, oportunizando um encontro entre amigos, ouvindo canções que nos marcaram e continuam fazendo parte do nosso cotidiano.

É por intermédio da cultura que um povo muda de comportamento. A música vai adiante: inspira e faz o homem transpirar, ou seja, querer sempre mais... e mais! Lembrando Oscar Wilde, "a música é o tipo de arte mais perfeita: nunca revela o seu último segredo".

O músico, para nossa felicidade geral, permanece em constante ebulição. E, claro, em metamorfose, aspirando, sob seus próprios auspícios, melhores dias para sua terra e seus semelhantes.

VIDENTE, para sobreviventes, mas, principalmente, para aspirantes por novos (e melhores) tempos.

Parabéns, Chiquinho França! Parabéns, Erasmo Dibell!